



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE SIDNEI JARDIM

REQUERIMENTO

98/2025

IR

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente a **GERENTE REGIONAL DA SANEPAR DE CAMPO MOURÃO, SRA. ARACELI ELIANE PENDIUK STELA**, solicitando as seguintes informações:

Existe a possibilidade de extinção da cobrança da tarifa mínima de água para os consumidores cujo consumo mensal seja inferior ao volume mínimo atualmente estabelecido pela SANEPAR?

Caso negativo, há previsão de estudos, programas-piloto ou iniciativas que visem revisar esse modelo de cobrança?

Quais os critérios técnicos, legais e econômicos utilizados pela companhia para a definição e manutenção da atual tarifa mínima?

Há diferenciação de critérios para consumidores residenciais, comerciais e de baixa renda em relação à cobrança da tarifa mínima?

Há decisões administrativas, judiciais ou normativas recentes que tratem sobre a cobrança proporcional ao consumo efetivo?

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem por objetivo atender a questionamentos recorrentes da população, especialmente daqueles consumidores que utilizam volumes reduzidos de água, mas ainda assim são obrigados a pagar pela tarifa mínima integral, mesmo consumindo menos do que o volume base estabelecido. Tal situação gera inconformidade, especialmente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE SIDNEI JARDIM

entre pessoas de baixa renda e consumidores conscientes que buscam reduzir o desperdício.

Buscamos, com este requerimento, obter esclarecimentos da SANEPAR que possibilitem um diálogo mais transparente entre a concessionária e os consumidores, além de fomentar possíveis alternativas mais justas e sustentáveis de cobrança, em consonância com os princípios da modicidade tarifária e da justiça social.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01, de agosto, de 2025

Sidnei Jardim
Vereador

